

DTM-SUP/DER-015-16/07/1980

Dispõe sobre limites e a execução
Orçamentária do Orçamento de
Importação de 1980. (1.3)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE
ASSESSORIAS E PROCURADOR CHEFE

O ENGENHEIRO ARTHUR LUCIANO DE OLIVEIRA,
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas
com relação à distribuição de limites, bem como à execução orçamentária do
Orçamento de Importação de 1980,

DETERMINA:

Artigo 1º - Para o exercício de 1980 os limites no
Orçamento de Importação, aos Órgãos abaixo relacionados, são os seguintes:

(Modelo – 1)

Órgão	<u>Valor destinado à locação de equipamento de origem estrangeira .</u>
DR.1	CR\$ -0- (Utiliza Equipamento nacional)
DR.2	CR\$ 360.000,00
DR.3	CR\$ 350.000,00
DR.4	CR\$ 270.000,00
DR.5	CR\$ 300.000,00
DR.6	CR\$ 200.000,00
DR.7	CR\$ 270.000,00
DR.8	CR\$ -0- (Utiliza Equipamento nacional)
DR.9	CR\$ 240.000,00
DR.10	CR\$ 560.000,00
DR.11	CR\$ 250.000,00
DR.12	CR\$ 270.000,00
SEDE	CR\$ 7.610.000,00
SOMA.....	CR\$ 10.680.000,00
(aquisição de peças e material importado)	CR\$ 5.320.000,00
	=====
TOTAL	CR\$ 16.000.000,00

Artigo 2º - Os Órgãos não poderão ultrapassar o
limite estabelecido no artigo 1º.

Artigo 3º - Para aquisição de material importado, destinado à conservação e manutenção de equipamento rodoviário e o considerado extra-contratual, desde que provada a inexistência de similar nacional, deverão os Órgãos de Compras consultar, previamente, a DFA/SOF/COF, através de telegrama, quanto à disponibilidade no Orçamento de importação, do valor a ser despendido na aquisição, discriminando, outrossim, os materiais pretendidos.

Parágrafo único – A prova da inexistência de similar nacional deverá ser fornecida pela firma de quem se pretende adquirir o material.

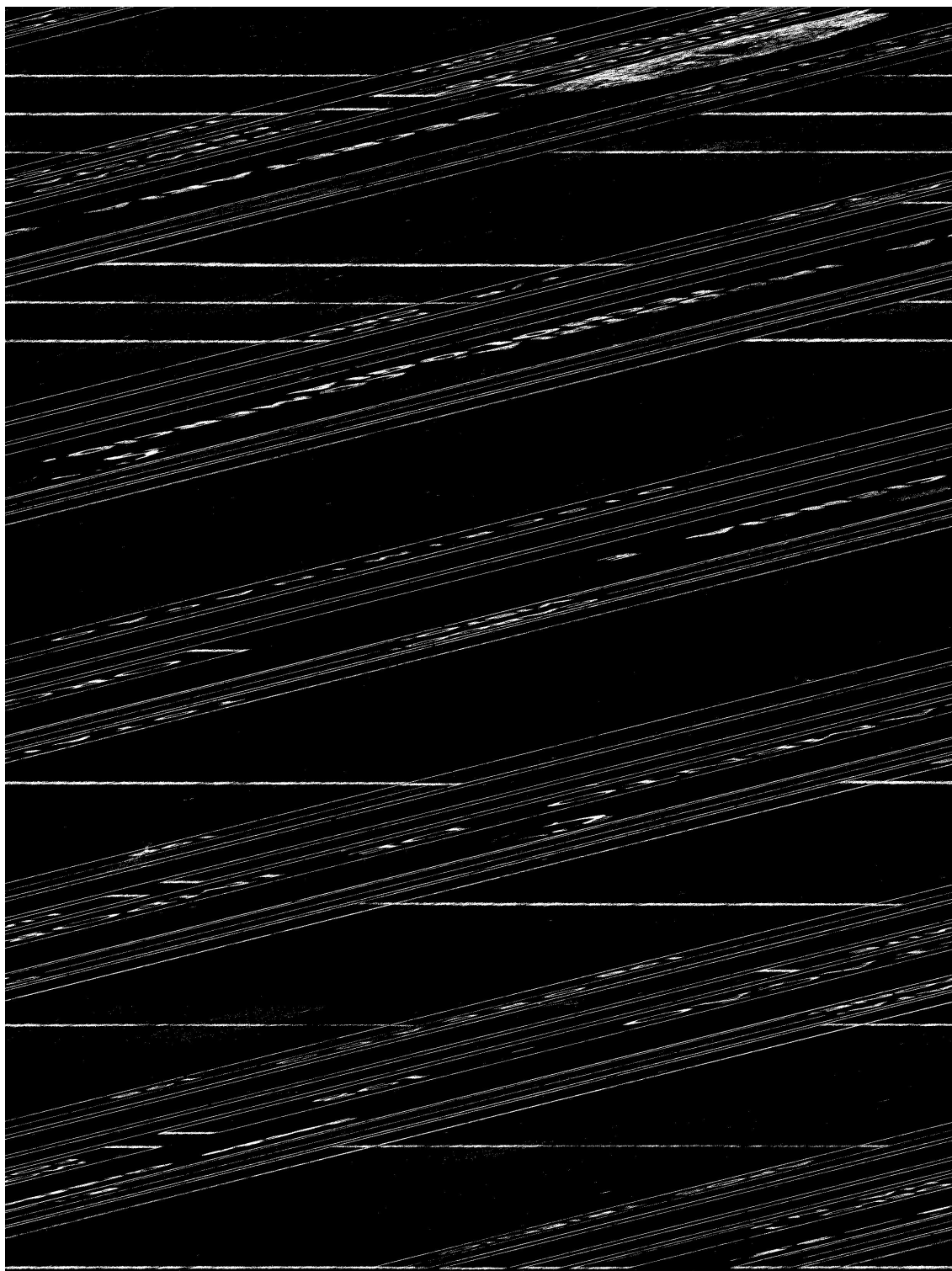
Artigo 4º - Mensalmente, até o último dia do mês, os Órgãos deverão encaminhar o relatório das importâncias utilizadas, durante o mês, relacionando as respectivas despesas. O relatório deverá obedecer ao modelo-padrão anexo à presente DTM (modelo – 2).

Artigo 5º - A prorrogação e o reajustamento contratual deverão ser submetidos, previamente, à apreciação da DFA/SOF/COF, quanto aos recursos orçamentários no mencionado Orçamento de Importação.

Artigo 6º - Fica a DFA/SOF/COF incumbida de dirimir dúvidas quanto ao cumprimento do disposto nesta DTM.

Artigo 7º - Esta DTM entrará em vigor nesta data.

ENGº. ARTHUR LUCIANO DE OLIVEIRA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA DO DER



SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ENERGIA E
TECNOLOGIA

ORÇAMENTO DE IMPORTAÇÃO - 198

MODELO 2
FOLHA N.º

ENTIDADE

LIMITE

COORDENAÇÃO
ORÇ. UN. UD.

OPERAÇÃO
REALIZADA

MES

COO.
ECON.

TIPO

CLASS.
TAB

POS.
F. N.º

F/R QTD

DISCRIMINAÇÃO

PREÇO
UNITÁRIO

ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

NO MES

ACUMULADO

SALDO

TOTAIS

NOME

CARGO

DATA

ASSINATURA

VISTO

FONE

R.

Setor Gráfico - 17